



PAULA CRISTINA
PEREIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por PAULA CRISTINA
PEREIRA RODRIGUES
Dados: 2021.06.11
09:43:03 +01'00'

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Exploração de um sistema de bicicletas de utilização partilhada em Faro

Caderno de encargos



PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços com vista à implementação, gestão, operação e avaliação de um projeto-piloto do sistema de bicicletas de utilização partilhada a implementar em Faro.
2. Os bens e serviços a fornecer compreendem as seguintes componentes:
 - a) Fornecimento de bicicletas elétricas e bicicletas convencionais;
 - b) Solução de gestão e monitorização do sistema incluindo:
 - Fornecimento do *software* de gestão do serviço;
 - Fornecimento de solução de pagamentos e faturação;
 - Monitorização permanente do *back-office* e funcionamento geral do sistema;
 - Fornecimento de *website* público do sistema;
 - Fornecimento de aplicação movel para utilizadores;
 - Comunicações móveis;
 - *Call-Center* e serviço de apoio aos clientes;
 - Disponibilização de linha de suporte técnico;
 - c) Operação logística do sistema, incluindo:
 - Redistribuição continuada das bicicletas pelos *hotspots* da rede;
 - Manutenção programada / preventiva;
 - Manutenção corretiva;
 - Serviços de limpeza regular das bicicletas;
 - d) Seguros;
 - e) Serviços de monitorização e avaliação, incluindo:
 - Acesso ao sistema / informação em tempo real;
 - Produção de relatórios de gestão e avaliação de resultados;



Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

1. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42º (aspetos *submetidos à concorrência*), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 47º ambos do Código dos Contratos Públicos, é definido como parâmetro base:

✓ **Fator Remuneração**

Remuneração máxima = valor base: **204.065,00€ + Iva;**

2. Nos termos do n.º 5 do artigo 42º do CCP (aspetos *não submetidos à concorrência*), é definido como parâmetro:

✓ **Fator Prazo** (com observância pelo disposto na cláusula 4)

Prazo: **548 dias;**

3. Deverão ainda ser observados os seguintes aspetos:

Número mínimo de bicicletas **elétricas**: 15

Número máximo de bicicletas **convencionais**: 60

Tarifário máximo bicicletas **elétricas**: 2,00€ para residentes e 3,50€ para visitantes

Tarifário máximo bicicletas **convencionais**: 0,50€ para residentes e 0,75€ para visitantes

4. As propostas a apresentar devem situar-se dentro dos parâmetros base definidos nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, assim como ao estabelecido no n.º 3, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Cláusula 3 – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviço;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviço nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4 - Prazo contratual

1. O presente contrato tem início com a data de assinatura do contrato e tem a duração de 548 dias, observando-se ainda os seguintes prazos intercalares:
- a) Fornecimento das bicicletas e da solução de gestão e operacionalização do sistema – 45 dias após a assinatura do contrato;
 - b) Serviços de monitorização e avaliação – 30 dias após a entrega das bicicletas, conforme alínea a);

Cláusula 5 - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



3. O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução do presente caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
4. O montante previsto no n.º 1 será pago em prestações mensais, ao longo da duração do projeto-piloto a implementar, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. Os pagamentos, são efetuadas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 -Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O Município de Faro, deve aprovar cada fatura apresentada pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
8. O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.

Cláusula 6 - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviço deve prestar uma caução ao Município de Faro no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. O prestador de serviço deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.



3. O Município de Faro pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo prestador de serviços.
4. A caução é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7 - Obrigações da entidade adjudicante

1. O Município de Faro obriga-se a concretizar, até à data de assinatura do contrato, os hotspots previstos e localizados junto aos principais polos atratores/geradores de deslocações, assim como polos turísticos e grandes interfaces de transporte.
2. A localização dos *hotspots* a concretizar pelo município encontra-se no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8 - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:
 - a) Respeitar no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes;
 - b) Cumprir as disposições para a realização dos trabalhos constantes do caderno de encargos e proposta apresentada, e demais elementos integrantes do contrato a celebrar;
 - c) Fornecer e instalar os bens objeto do presente caderno de encargos, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Garantir os bens fornecidos, designadamente, prestando assistência técnica e manutenção durante o período de duração do contrato;



- e) Assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo em que o, contrato se mantêm em vigor;
- f) Realizar a gestão e manutenção do sistema de bicicletas de utilização partilhada de Faro;
- g) Responsabilização por quaisquer danos que decorram durante o prazo de vigência do contrato;
- h) Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da manutenção, assistência, reparações, montagem e fabrico;
- i) Comunicar antecipadamente, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras obrigações nos termos do contrato celebrado;
- j) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais;
- l) Garantir o licenciamento do *software* de gestão do serviço;
- m) Suportar os custos de telecomunicações necessários para o funcionamento do sistema;
- n) Assegurar a operacionalidade dos bens fornecidos, garantindo uma disponibilidade mínima de bicicletas disponíveis a cada momento no sistema.
- o) Obrigação de cooperar em conjunto com o Município de Faro e outras entidades publicas com responsabilidades no domínio dos transportes para a implementação da solução;
- p) Dispor dos meios materiais e humanos necessários para apoio a operação no território de Faro, devendo as viaturas de redistribuição de bicicletas estar devidamente identificados com a imagem gráfica do sistema integrado de bicicletas partilhadas;



- q) Realizar os trabalhos nas condições de prazo e preço contratados.
 - r) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta, incluindo o respetivo transporte, instalação e montagem, bem como o fornecimento de toda a documentação em língua portuguesa que seja necessária a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens fornecidos;
 - s) Obrigação de, no final do contrato, proceder a exportação de todos os dados do sistema, no formato a indicar pelo Município de Faro.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, em conformidade com as especificações de entrega definidas.
 3. Os bens devem estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos em vigor, e devem cumprir as normas e diretivas comunitárias, bem como as respetivas adendas, correções e revisões em vigor.
 4. A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9 - Direito de inspeção e visitas técnicas

1. Durante a vigência do contrato, o Município de Faro, reserva-se ao direito de proceder a inspeção da forma como o prestador de serviço executa o contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O prestador de serviços deve disponibilizar ao Município de Faro ou entidades por esta convidada acesso às suas instalações de apoio ao sistema integrado de bicicletas de utilização partilhada de Faro.
3. As visitas indicadas anteriormente são agendadas com uma antecedência mínima de 48 horas.



Cláusula 10 - Dever de Sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa as entidades publicas adjudicantes de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico a data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 11 – Seguros

1. O prestador de serviço e os seus subcontratos, caso se aplique, obrigam-se a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação, devendo exhibir copia das mesmas na data do início da implementação.
2. O prestador de serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente clausula, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O Município de Faro pode exigir, em qualquer momento, copias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente clausula ou na legislação aplicável.
4. As apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do prestador de serviços, devendo os contratos de seguro serem celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.



5. Neste sentido, o prestador de serviços obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
- a) Um seguro de responsabilidade civil geral, extensível aos agentes a que ele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, garantido a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza (incluindo danos patrimoniais e não patrimoniais), que no âmbito do presente contrato, possam ser causados pelo prestador de serviços;
 - b) Um seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Um seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos a prestação de serviços.

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 12 – Incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.
3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do Código dos Contratos Públicos.



4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 13 - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Faro pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Faro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Faro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Faro exija uma indemnização pelos danos excedentes.
5. A aplicação da penalidade prevista no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308º do CCP.

Cláusula 14 - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem e havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período, de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços objeto do contrato superior a 30 dias a partir dos prazos elencados na cláusula 4 do presente caderno de encargos, ou



declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

- b) Quando a disponibilidade das bicicletas operacionais no sistema for inferior a 70% durante 15 dias consecutivos;
 - c) Interrupção da operação por um período superior a 3 dias consecutivos;
 - d) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16 - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Faro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
- 4. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.



CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em relação de matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do CCP-Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19 - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, por correio eletrónico com aviso de entrega, para os endereços identificados pelas partes no contrato, por fax ou por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificada esta situação.

Cláusula 20 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471º de CCP.

Cláusula 21 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP – Código dos Contratos públicos e demais pela legislação aplicável.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

O contrato tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços com vista à implementação, gestão, operação e avaliação de um projeto-piloto do sistema de bicicletas de utilização partilhada a implementar em Faro.

2. Bens e serviços a fornecer

Os bens e serviços a fornecer compreendem as seguintes componentes:

- a) Fornecimento de bicicletas elétricas e bicicletas convencionais;
- b) Solução de gestão e monitorização do sistema incluindo:
 - Fornecimento do software de gestão do serviço;
 - Fornecimento de solução de pagamentos e faturação;
 - Monitorização permanente do *back-office* e funcionamento geral do sistema;
 - Fornecimento de website publico do sistema;
 - Fornecimento de aplicação movel para utilizadores;
 - Comunicações móveis;
 - *Call-Center* e serviço de apoio aos clientes;
 - Disponibilização de linha de suporte técnico;
- c) Operação logística do sistema, incluindo:
 - Redistribuição continuada das bicicletas pelos hotspots da rede;
 - Manutenção programada / preventiva;
 - Manutenção corretiva;
 - Serviços de limpeza regular das bicicletas;
- d) Seguros;
- e) Serviços de monitorização e avaliação, incluindo:
 - Acesso ao sistema / informação em tempo real;
 - Produção de relatórios de gestão e avaliação de resultados;

3. Dimensionamento de Bicicletas e Hotspots

O dimensionamento previsto para a implementação do sistema é o seguinte:

- a) 75 bicicletas, das quais:
 - Mínimo de 15 bicicletas elétricas;
 - Máximo de 60 bicicletas convencionais;



b) 48 *hotspots*, cuja localização se apresenta no anexo I ao presente caderno de encargos e cuja concretização é da responsabilidade do município.

4. Especificações técnicas dos bens e serviços a fornecer

4.1. Fornecimento e instalação de bicicletas elétricas

As bicicletas a fornecer devem corresponder aos seguintes requisitos mínimos:

Componente	Especificação
Modelo	• Tamanho adequado para utilização confortável por pessoas com altura entre 1,5m a 2,0m; • Selim de segurança com mecanismo de fácil ajuste por parte dos utilizadores; • Sensores de queda e de alerta para utilização indevida; • Display LCD incluído no avanço do guiador com ecrã a cores com funcionalidade de seleção de funções que visualiza carga da bateria, velocidade, quilómetros percorridos e tempo de viagem; • Cesto de carga grande e robusto, fixo ao quadro e localizado na parte da frente da bicicleta; • GPS integrado para permitir a localização em tempo real da bicicleta, acompanhamento da rota da viagem e apoio aos trabalhos de redistribuição e manutenção preventiva; • Comunicação GSM/3G/4G; • Buzina programável para apresentação informação em áudio; • Pedais lisos, com refletores integrados; • Punhos com material que permite maior absorção de vibração e conforto; • Descanso duplo central; • Guarda-lamas dianteiro e traseiro; • Guarda corrente; • Os componentes e acessórios em base ferrosa, devem garantir uma proteção à corrosão em conformidade com a Norma ISO 9227:2017 ou equivalente.
Motor	• Motor elétrico auxiliar de 48 volts e 250 watts com diferentes níveis de força.
Bateria	• 750 Wh; • Autonomia de 50 km.



Componente	Especificação
Travões	• Travão dianteiro e travão traseiro; • Travões de tambor interno cm disco para ventilação.
Quadro	• Quadro Misto.
Forqueta dianteira	• Forqueta rígida.
Pneus	• Pneus urbanos resistentes a perfurações.
Luzes	• Sistema de iluminação e luzes em led de alta intensidade; • Luz dianteira (branca) e luz traseira (vermelha); • Refletores dianteiros e traseiros integrados no sistema de iluminação, nos pedais, na lateral das rodas e na banda refletora nos pneus.

4.2. Fornecimento de bicicletas convencionais

- As bicicletas a fornecer devem garantir a mesma aparência e design que as bicicletas elétricas, devendo cumprir os requisitos mínimos indicados no número anterior, com exceção da disponibilização de motor e bateria.
- As bicicletas a fornecer devem dispor de sistema de mudança de, no mínimo, 8 velocidades.
- A customização das bicicletas convencionais deve ser igual a das bicicletas elétricas, devendo dispor de um sistema de diferenciação das mesmas com recursos a uma solução esteticamente não invasiva e simples.

4.3. Fornecimento de software e gestão do serviço

- O fornecedor deve disponibilizar acesso diferenciado a plataforma de gestão do sistema, com configuração de um perfil específico para o Município de Faro, (mínimo formato MDS 1.0) bem como fornecer o licenciamento da solução pelo período de 18 meses (548 dias), de modo a permitir a monitorização em tempo real do sistema, e no qual deve incluir as seguintes funcionalidades:
 - Consulta da localização das bicicletas, de forma a definir necessidades de redistribuição de bicicletas entre hotspots;
 - Consulta dos dados estatísticos de utilização por intervalo de uso, território, trajeto e utilizador;



- b) A plataforma de gestão do sistema devera permitir a visualização e exportação de relatórios, em formato editável e em formato pdf, dos seguintes indicadores de resultado e performance do sistema:
- N.º total de utilizadores, desagregados por estação e período temporal;
 - Perfil de utilizadores;
 - Frequência de utilização do serviço por cada utilizador;
 - N.º de km percorridos por cada utilizador;
 - Estimativa do valor de redução de emissões de CO2 equivalente por cada utilizador em cada viagem;
 - Rotas utilizadas;
 - Utilização horaria do sistema;
 - Utilização das estacoes;
 - Receitas tarifarias.
- c) Para alem da disponibilização, alojamento, copias de segurança, implementação e configuração da solução, o fornecedor devera ainda assegurar, pelo período de 2 anos, a gestão do sistema, incluindo as comunicações entre os equipamentos e o sistema de gestão.
- d) A plataforma de gestão do sistema interagir com todas as componentes do projeto, nomeadamente com as bicicletas permitindo registar informação:
- Identificação do utilizador;
 - Ações de recolha e deposito da bicicleta;
 - Registo de localizações;
 - Alertas de utilização (como por exemplo, saída da zona definida, dano dos equipamentos, quedas, etc.).

4.4. Fornecimento de solução de pagamentos e faturação

O fornecedor devera garantir o fornecimento e gestão de solução de pagamentos e faturação integrada com o sistema de gestão, observando as normas da legislação em vigor, e que possibilite pelo menos pagamentos automatizados por Cartão de Crédito e por Multibanco/MBWay. Toda a informação disponibilizada deverá ser em multilingue (no mínimo em 2 línguas: Português e Inglês).



4.5. Monitorização permanente do *back office* e funcionamento geral do sistema

- a) O fornecedor deverá garantir a monitorização permanente da plataforma de gestão e funcionamento geral do sistema, as ações de ativação e reativação de utilizadores, o fornecimento e gestão do website público e de aplicação móvel, devendo assegurar a existência de livro de reclamações eletrónico nos termos da legislação em vigor.
- b) A gestão do sistema deverá assegurar resposta e resolução de incidências reportadas não urgentes (ou seja, que não envolvam avaria ou acidente da bicicleta em utilização) no prazo máximo de 48 horas, e a resposta e resolução de incidências urgentes no prazo máximo de 1 hora.

4.6. Fornecimento de *website* público do sistema

O fornecedor deve disponibilizar um website de informação ao público, para informação e divulgação do sistema de bicicletas de utilização partilhada em Faro, que deverá incluir, pelo menos uma das seguintes funcionalidades:

- Visualização de mapa completo do sistema;
- Informação sobre a utilização do serviço e respetivo precário;
- Disponibilização de área reservada com o perfil do utilizador, com possibilidade de atualização de dados pessoais, consulta do histórico de utilização (km percorridos, percursos, calorias gastas, entre outro), saldos e faturação do sistema;
- Toda a informação disponibilizada deverá ser em multilingue;
- Estatísticas e indicadores de utilização;
- Disponibilização de Contactos de apoio.

4.7. Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores

O fornecedor deve disponibilizar aplicação móvel para os utilizadores, a funcionar no sistema operativo Android e IOS, e que deverá incluir, pelo menos as seguintes funcionalidades:

- Registo do utilizador;
- Possibilidade de pagamento automático da viagem;
- Possibilidade de desbloqueio da bicicleta e bloqueio da mesma no termino da viagem;



- Informação sobre o precário do serviço;
- Possibilidade de comunicação de avarias, sugestões e/ou reclamações;
- Disponibilização de perfil do utilizador, com possibilidade de atualização de dados pessoais, consulta do histórico de utilização (km percorridos, percursos, calorias gastas, entre outro), saldos e faturação do sistema;
- Toda a informação disponibilizada deveser em multilingue (no mínimo em 2 línguas: Português e Inglês);
- Estatísticas e indicadores de utilização;
- Alertas de utilização;
- Disponibilização de contactos de apoio.

4.8. Comunicações móveis

O fornecedor assegura a implementação de solução de comunicações móveis e respetivos encargos de funcionamento, pelo período de 18 meses (548 dias) desde a entrada em operação do serviço ao público.

4.9. *Call-Center*, serviço de apoio aos clientes e disponibilização de linha de suporte técnico

O fornecedor deve disponibilizar um *call-center* de suporte a clientes, a funcionar todos os dias entre as 08 (oito) e as 23 (vinte e três) horas, 7 dias por semana, a operar através dos canais de telefone e e-mail, e uma linha de suporte informático e suporte técnico sendo responsável pela gestão das incidências reportadas por esses meios ou via aplicação movel.

4.10. Operação logística do sistema

O fornecedor é responsável pela redistribuição continuada de bicicletas os hotspots, devendo dispor ou contratar para o efeito, os adequados recursos humanos e materiais para o efeito, de modo a garantir a todo o tempo a fiabilidade e qualidade do serviço e uma adequada disponibilidade de bicicletas pelos vários hotspots ao longo do dia.

O planeamento geral das operações de redistribuição deveser atender, à utilização verificado do sistema, em termos de locais e períodos de maior utilização e a origem/destino habitual/esperada das utilizações.



A operação do sistema deverá ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O sistema deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 dias da semana.
- b) O período mínimo de reposicionamento das bicicletas é de 8 (oito) horas por dia, durante 7 dias por semana, cabendo ao fornecedor definir o horário de reposicionamento das mesmas, o qual poderá variar entre dia útil e fim-de-semana e entre período de verão e de inverno.
- c) Não poderão estar inoperacionais ou fora de serviço mais que 5% (cinco) do número de bicicletas (2 bicicletas elétricas e 6 bicicletas convencionais).

4.11. Manutenção preventiva e corretiva e serviços de limpeza regular das bicicletas

O fornecedor deverá assegurar os serviços técnicos de manutenção dos equipamentos, e garantindo que os equipamentos se encontram em boas condições de funcionamento e limpeza.

Os serviços de limpeza incluem os trabalhos de remoção de graffitis, autocolantes e afins, sempre que necessário.

Deverão ser acauteladas as regras de higienização dos equipamentos aplicáveis, que se encontrem vigentes no período de operação, no âmbito das regras de saúde pública decorrentes da pandemia COVID-19.

4.12. Seguros

O fornecedor deverá garantir a todo o tempo a existência de seguros válidos de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho, responsabilidade civil automóvel e outros que sejam necessários à realização das atividades contratadas.

4.13. Serviços de monitorização e avaliação

Para além do acesso à plataforma de gestão do sistema, conforme estipulado no ponto 4.3, o fornecedor fica ainda obrigado a elaborar e entregar, em suporte digital, relatórios periódicos de avaliação do funcionamento do sistema e da prestação de serviços, nos seguintes termos:

- Relatórios mensais: deverá ser entregue mensalmente um relatório com os dados estatísticos de procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, recolhidos no mês anterior de operação do serviço;



- Relatórios semestrais: deverá ser entregue semestralmente um relatório com os dados estatísticos de procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, recolhidos nos 6 meses anteriores de operação do sistema, com apresentação dos problemas/dificuldades ocorridas nesse período e apresentação de sugestões para melhoria do sistema.
- Relatório final: deverá ser entregue um relatório no respeitante a totalidade dos meses de duração do contrato e operacionalização do sistema, dados estatísticos de procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, com avaliação global da procura e apresentação de sugestões para melhoria do sistema.

A estrutura dos relatórios a apresentar, (índice, detalhe dos dados e dos indicadores, e modo formato e modo da respetiva apresentação) deverá ser definida e aprovada no primeiro mês de execução do contrato.

5. Modelo de exploração

As receitas tarifárias obtidas pelo fornecedor pela utilização do sistema de bicicletas para uso público são uma receita do operador, devendo, no entanto, ser transmitidas mensalmente ao Município de Faro.

O município de Faro procederá ainda ao pagamento do valor adjudicado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6. Tarifário

O tarifário a praticar será definido pelo fornecedor no âmbito da presente proposta, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- Diferenciado para residentes e visitantes;
- Diferenciado entre bicicletas elétricas e convencionais;
- Obedecer aos valores máximos apresentados de seguida:

Tarifário	Convencionais	Elétricas
Residentes	0,50€/ 30 min	2,00€/ 30 min
Visitantes	0,75€/ 30 min	3,50€/ 30 min



7. Articulação e acompanhamento dos trabalhos

O desenvolvimento dos trabalhos pressupõe a estreita articulação com o Município de Faro, e outras entidades relevantes, de acordo com o desenvolvimento do projeto e contando com a presença do gestor do contrato, que deve acompanhar ativamente a execução dos trabalhos até à respetiva conclusão.

8. Proteção de dados pessoais

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento da legislação em vigor no que se refere à proteção de dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados.